LEI MUNICIPAL N.º 258/2009.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SEMMA, Órgão Executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade a coordenação, controle, execução e fiscalização da política Municipal de Meio Ambiente do Município de Codajás, com as seguintes atribuições:

I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental, observadas as peculiaridades locais;

II - apoiar as atividades inerentes ao setor agrícola, pecuário e pesqueiro; nas ações de fortalecimento das cadeias produtivas do setor florestal e implementação das ações de assistência técnica e organização dos produtores florestais madeireiros e não madeireiros;

III - emitir normas regulamentadoras, relativas ao controle de emissões de fontes fixas ou moveis de poluição ambiental;

IV - estabelecer critérios de uso dos recursos naturais, visando minimizar os impactos ambientais adversos, de modo a possibilitar o uso sustentável desses recursos e a proteção da biodiversidade.

V - estabelecer critérios para proteção das áreas ameaçadas de degradação, recuperação de áreas degradadas, monitorando índices ambientais, de forma a manter a biodiversidade;

VI - instituir normas de proteção, e preservação da flora e da fauna;

VII - instituir normas de gestão e coordenação do processo de criação e reclassificação das Unidades de Preservação Municipal;

VIII - coordenador e implementar a realização do Zoneamento Ecológico e o Plano Diretor Ambiental;

IX - promover e incentivar o florestamento e o reflorestamento em áreas degradadas, mediante assistência técnica, produção, distribuição de sementes e mudas, por meio de órgão vinculado;

X - fazer cumprir, na sua esfera de competência, a legislação ambiental federal e estadual;

XI - realizar o controle ambiental (licenciamento, fiscalização e monitoramento) em parceria com os órgãos estadual e federal de meio ambiente;

XII - credenciar profissionais, de Secretarias Municipais para o exercício de atribuições de vigilância e para a melhoria da qualidade ambiental no município de Codajás, mediante atuação e coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável, SEMMA;

XIII - apoiar a Secretaria Municipal de Educação, SEMED, na implementação da Educação Ambiental como disciplina no currículo da Rede Municipal de Ensino, bem como estimular a consciência pública, voltada para o uso sustentável dos recursos naturais e em defesa da qualidade ambiental;

XIV - articular-se com Entidades e Órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o levantamento de informações, á identificação de opções de investimentos e á obtenção de recursos para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

XV - colaborar com Órgãos federais, estaduais, municipais e não governamentais no desenvolvimento de ações, visando à prevenção, controle e combate à queimada e incêndios florestais;

XVI - apoiar o treinamento de pessoal responsável pelo policiamento ambiental, bem como estabelecer parcerias com outros Órgãos governamentais, objetivando impedir o corte ilegal de espécies florestais, transporte de produtos florestais e comercio e/ou transporte de animais silvestres, tendo como um dos principais parceiros a Polícia Militar;

XVII - apoiar programas de capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento sustentável do Municipio;

XVIII - apoiar e formular programas e projetos destinados ao uso sustentável de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;

XIX - apoiar programas e projetos direcionados ao desenvolvimento sustentável;

XX - promover ações voltadas à ampliação do mercados para produtos florestais e outros produtos considerados sustentáveis, com foco em produtos certificados com selo verde, orgânico e comercio justo;

XXI - estabelecer critérios de uso sustentável dos recursos naturais;

XXII - acompanhar projetos, acordos e convênios que repercutam sobre as questões ambientais;

XXIII - desenvolver outras atividades inerentes ou relacionadas à atuação da Secretaria;

XXIV – geria o Fundo Municipal do meio Ambiente, FAMMA, que deverá ser regulamento por Lei especifica;

XXV – emitir parecer sobre pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras de recursos ambientais;

XXVI – expedir alvarás de localização e funcionamento ou de quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

XXVII – proceder o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais;

XXVIII – propor a criação de áreas de interesse de proteção ambiental;

XIX – submeter à deliberação do conselho Municipal de Meio Ambiente, propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidoras do gerenciamento ambiental no município.

§ 1° - Compete a SEMMA, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convenio;

§ 2° - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atuará em articulação com órgãos e entidades da esfera federal, estadual e municipal, com vistas ao ágil processo decisório e á consecução de seus objetivos fundamentais;

§ 3° - Sem prejuízo dessas atribuições, compete, ainda, à Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a execução das demais ações e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° - O município, através da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de seu poder de policia ambiental e a sua competência administrativa expressa no Art. 23 e seus incisos VI, VII e XI da constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação da Lei Ambiental Municipal, podendo também aplicar a legislação federal e estadual de proteção ambiental.

Art. 3° - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SEMMA, será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos;

I – definição da estrutura organizacional mediante Decreto no prazo de sessenta dias;

II – prover os cargos, com a posse de seus titulares;

III – dotar o órgão de recursos materiais humanos para o pleno funcionamento;

IV – capacitar o quadro de pessoal da secretaria.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, CMAA, deverá ser o fórum deliberativo da Secretaria, objeto de legislação especifica;

Art. 5° - Ao Secretário do Meio Ambiente compete:

a) Dirigir e coordenar todas as divisões administrativas e técnicas; e representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
b) Coordenar a formulação e a execução de políticas, programas e projetos voltados à implementação da Política Municipal de Meio ambiente;
c) Presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
d) Integrar e Presidir o conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6° - Ao Gabinete do Secretário, integrado por pelo menos um funcionário do quadro administrativo, compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições oficiais e administrativas, bem como executar serviços de relações públicas da Secretaria e outras atividades correlatas.

Art. 7° - Ao Subsecretário de Meio ambiente compete:

I – Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

Parágrafo Único – Os cargos de Secretário e de Subsecretário serão de provimento imediato à aprovação e sanção desta Lei.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no corrente exercício, à conta das Dotações Orçamentárias Próprias do Município, para ocorrer ás despesas de implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9° - O Poder Executivo baixará os atos necessários á regulamentação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Inciso XIV do Artigo I da Lei Municipal n.º 170 de 29 de Outubro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2009, 71° aniversário de elevação à categoria de cidade.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 16 / 12 / 2009
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO